

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 22 de Agosto de 2023 • Número 3363 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.166, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição/Remanejamento/ou Transferência"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.121 de 20 de junho de 2022;

DECRETA:

Daduaãos

Art. 1º Fica efetivada a Transposição/Remanejamento e Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 857.142,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações					
UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0 1	110.0000	02.14.01.185410013.2.158001-3.1.91.13	6139	R\$	3.000,00
0 1	110.0000	02.17.01.041310002.2.185000-3.1.90.13	6903	R\$	5.000,00
0 1	110.0000	02.18.01.133920019.2.054000-3.3.90.46	9179	R\$	5.000,00
0 1	110.0000	02.18.02.136950017.2.058000-3.3.90.46	9180	R\$	5.000,00
0 1	110.0000	02.01.01.061820007.2.005000-3.3.90.30	191	R\$	20.000,00
6 1	310.0000	02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.39	3650	R\$	61.250,00
8 1	510.0000	02.12.01.082440016.2.178000-3.3.90.40	4845	R\$	550,00
5 1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.39	992	R\$	136.000,00
0 1				R\$	
-	110.0000	02.06.01.041230008.2.023000-3.3.90.30	661		2.397,00
Total Transposição Art.	16/, VI - CF 88			R\$	238.197,00
Suplementações					
UG Fonte de Recurso		Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
5 1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.46	9185	R\$	18.945,00
0 1	110.0000	02.06.01.041230008.2.023000-3.3.90.30	661	R\$	1.000,00
Total Transferência Art.	. 167, VI - CF 88			R\$	19.945,00
UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0 1	110.0000	02.06.01.041230008.2.023000-3.1.90.13	651	R\$	10.000,00
0 1	110.0000	02.20.01.206050036.2.050000-3.1.90.11	7381	R\$	50.000,00
0 1	110.0000	02.11.01.103010035.2.087000-3.1.90.16	2873	R\$	20.000,00
0 1	110.0000	02.11.01.103010035.2.087000-3.1.91.13	2877	R\$	30.000,00
0 1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.46	9166	R\$	20.000,00
0 1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-3.3.90.46	9167	R\$	5.000,00
0 1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.46	9168	R\$	15.000,00
0 1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.46	9170	R\$	14.000,00
0 1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.46	9171	R\$	6.000,00
0 1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.46	9172	R\$	40.000,00
0 1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.46	9173	R\$	12.000,00
6 1	110.0000	02.11.01-103010035.2.089000-3.3.90.46	9192	R\$	57.000,00
0 1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.46	9175	R\$	8.000,00
0 1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.46	9176	R\$	5.000,00
0 1	110.0000		9177	R\$	31.000,00
		02.16.01-061810065.2.051000-3.3.90.46		R\$	
	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.46	9189		155.000,00
6 1	310.0000	02.11.01-103010035.2.087000-3.3.90.46	9190	R\$	25.000,00
6 1	310.0000	02.11.01-103010035.2.089000-3.3.90.46	9191	R\$	2.000,00
0 1	110.0000	02.17.01.041131000.2.187000-3.3.90.39	6989	R\$	28.000,00
0 1	110.0000	02.18.01.133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$	55.000,00
0 1	110.0000	02.06.01.041230008.2.023000-3.3.90.39	682	R\$	11.000,00
Total Remanejamento A	Art. 167, VI - CF 88			R\$	599.000,00
TOTAL				R\$	857.142,00

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição/Remanejamento e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

	ições					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.14.01.185410013.2.042000-3.3.90.30	6069	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.17.01.041310002.2.004001-3.3.90.39	6863	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.055000-4.4.90.52	7116	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.002000.3.3.90.39	89	R\$	14.000,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.002000.3.3.90.34	8945	R\$	6.000,00
6	1	310.0000	02.11.02.103020025.2.076000-3.3.50.39	3666	R\$	61.250,00
8	1	510.0000	02.12.02.082440020.2.197000.3.3.90.39	5545	R\$	550,00
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.063000-3.3.90.40	1524	R\$	40.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.060000-3.3.90.40	1163	R\$	30.000,00
5	1	213.0000	02.08.01.12.3650028.1.008000-4.4.90.51	1251	R\$	66.000,00
0	1	110.0000	02.06.01.041230008.2.004001-3.3.90.39	630	R\$	2.397,00
Tota	l Transposição Art.	167, VI - CF 88			R\$	238.197,00
Red	ıções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
5	1	240.0000	02.08.01.123670029.2.064000-4.4.90.51	1639	R\$	18.945,00
0	1	110.0000	02.06.01.041230008.2.023000-4.4.90.52	718	R\$	1.000,00

Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$	19.945,00
0	1 1	Código de Aplicação 110.0000 110.0000 art. 167, VI - CF 88	Funcional Programática 02.07.01.154510004.1.004000-4.4.90.52 02.04.01.041220003.2.007000-3.3.90.40	Código Reduzido 773 362	Valor R\$ R\$ R\$	94.000,00 505.000,00 599.000,00
TOTAL					R\$	857.142.00

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data. Leme, 22 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.167, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147, de 04 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 3.503.524,00 (três milhões, quinhentos e três mil e quinhentos e vinte e quatro reais), nas seguintes dotações:

UG Fonte de Recurso 0 1 0 1 0 1 Total Excesso - Art. 43,	110.0000 110.0000 110.0000	Funcional Programática 02.06.01.288460008.0003000-3.2.90.21 02.06.01.288460008.0.003000-4.6.90.71 02.06.01.288460008.0.003000-4.6.91.71	Código Reduzido 758 761 764	Valor R\$ R\$ R\$ R\$	350.000,00 2.200.000,00 65.000,00 2.615.000,00
UG Fonte de Recurso 5 1 10 2 0 1 0 1 10 2 10 2 10 2 10 2 10 2	Código de Aplicação 220.0000 212.0000 261.0000 110.0000 110.0000 262.0000 274.0000 273.0000 110.0000 110.0000 110.0000 110.0000 110.0000 110.0000 220.0000 110.0000	Funcional Programática 02.08.01.121220028.2.59000-3.1.90.16 02.08.01.123650028.2.063000-3.1.90.04 02.08.03.123610030.2.158003-3.1.91.13 02.05.01.030920011.2.026000-3.1.90.16 02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.46 02.08.03-123650030.2.203000-3.3.90.46 02.08.03-123650030.2.204000-3.3.90.46 02.08.03-123650030.2.205000-3.3.90.46 02.08.03-123650030.2.205000-3.3.90.46 02.08.05.123610032.2.071000-3.3.90.30 02.19.01.113320021.2.047000-3.3.90.46 02.20.01.206050036.2.050000-3.3.90.46 02.08.05.123610032.2.071000-3.3.90.46 02.18.01.133920011.2.056000-3.3.90.39 02.16.03.061820038.2.105000-3.3.90.39 02.16.03.061820038.2.105000-3.3.90.30 02.08.05.123610032.2.0770000-3.3.90.30	Código Reduzido 953 1418 1667 559 9169 9186 9187 9188 2093 9181 9182 9184 7137 6818 2058	Valor R\$	20.000,00 20.000,00 100.000,00 3.000,00 8.000,00 145.000,00 67.000,00 30.000,00 30.000,00 5.000,00 5.000,00 864,00 344.660,00
Total Anulação (Suplen TOTAL	nentação) - Art. 43, § 1°, R\$ 3.503.524,00	III - L.4.320/64		R\$	888.524,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 2.615.000,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 888.524,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos e vinte quatro reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
5	1	110.0000	02.08.01.121220028.2.59000-3.1.90.16	926	R\$	20.000,00
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.063000-3.1.90.11	1424	R\$	20.000,00
10	2	261.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.1.90.11	1681	R\$	100.000,00
0	1	110.0000	02.05.01.033920011.2.026000-3.3.90.30	567	R\$	11.000,00
10	2	261.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.1.90.11	1681	R\$	145.000,00
10	2	272.0000	02.08.03.123650030.2.204000-3.1.90.11	1785	R\$	67.000,00
10	2	271.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.1.90.11	1868	R\$	100.000,00
5	1	220.0000	02.08.05.123610032.2.071000-3.3.90.33	2104	R\$	30.000,00
0	1	110.0000	02.19.01.11.3320021.2.047000-3.3.90.36	7283	R\$	30.000,00
0	1	110.0000	02.20.01.206050036.2.050000-3.3.90.39	7432	R\$	10.000,00
5	1	220.0000	02.08.05.123610032.2.071000-3.3.90.36	2107	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.056000-3.3.90.36	7134	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.16.03.061820038.2.105000-3.3.90.39	6840	R\$	864,00
5	2	220.0001	02.08.05.123610032.2.070000-3.3.90.93	2062	R\$	344.660,00
Total	l Anulação (Reduçã	o) - Art. 43, § 1°, III - L.4	1.320/64		R\$	888.524,00

Art. 4º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. $5^{\rm o}$ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data. Leme, 22 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências."

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897:

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012:

Considerando que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando ainda, o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

DECRETA:

- Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Leme, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.
- § 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PA-SEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003.
- § 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- § 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.
- \S 4º Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- § 5º A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.
- § 6º O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.
- Art. 2º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único Os contratados ficam obrigados a destacar o valor de im-

posto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

- Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- § 1º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
- § 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 4º, deste Decreto.
- Art. 4º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.
- § 1º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.
- § 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado através do § 1º, a retenção será efetuada mediante ato do Executivo.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 15 (quinze) da data de sua publicação.

 Leme, 21 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

A Prefeitura do Município de Leme/SP, CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Leme/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir do prazo fixado no Art. 5º do Decreto Municipal nº ____/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou CO-FINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº ____/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Leme/SP, a partir da data do referido Decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

Atenciosamente,

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 8.164, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"Altera o \$2° do Art. 2° do Decreto nº 7.529, de 24 de novembro de 2020, acrescido pelo Art. 2° do Decreto nº 7.568, de 29 de dezembro de 2020, substituindo a contrapartida do Loteamento de Interesse Social denominado de Jardim Taquaral".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando os termos dos Decretos nº 7.529, de 24 de novembro de 2020 e nº 7.568, de 29 de dezembro de 2020 que aprovaram o Loteamento de Interesse

Social denominado de "Jardim Taquaral";

Considerando o termo de compromisso de execução de obras como cumprimento de obrigação de entrega de contrapartida celebrado entre o Município de Leme e a empresa LP - Empreendimentos Imobiliários Ltda. em 22/06/2023, visando a substituição da contrapartida anteriormente exigida para a execução dos servicos lá descritos:

Considerando a manifestação favorável à substituição da contrapartida pelo Grupo Especial de Análise - G.E.A. da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;

Considerando que os serviços a serem prestados pela empresa loteadora atendem ao interesse público e as disposições contidas no Art. 76 da Lei Complementar Muncipal nº 794, de 24 de outubro de 2.019, vigente à época da aprovação de referido parcelamento de solo;

DECRETA:

Art. 1º O §2º do Art. 2º do Decreto nº 7.529, de 24 de novembro de 2020, acrescido pelo Art. 2º do Decreto nº 7.568, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...) §2º A título de cumprimento do regramento contido no Art. 76 da Lei Complementar nº 794, de 24 de outubro de 2019 (Lei de parcelamento de solo), a loteadora, às suas expensas, obriga-se a execução de abertura e pavimentação asfáltica do sistema viário Municipal nos moldes do Termo de Compromisso e de seu Anexo I, celebrado entre as partes, que ficam sendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 7.529, de 24 de novembro de 2020, e no Decreto nº 7.568, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.165, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a Lei Complementar nº 883, de 24 de abril de 2.023, que trata sobre a concessão de gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos previstos no § 3º, do Art. 8º, e Art. 117. da Lei Federal 14.133/21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA

Art.1º A gratificação pelo exercício das funções de Gestor ou Fiscal de contratos, previstas na Lei Complementar nº 883, de 24 de abril de 2.023, será paga os servidores da administração direta, nos termos deste Decreto.

Art.2º Caberá aos Secretários Municipais a indicação, dentre os servidores que compõem o seu quadro, daqueles que se enquadrem nos critérios para o exercício das funções de gestor ou fiscal de contratos, estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.048, de 14 de março de 2.023, em número não superior a 05 (cinco), atentandose para o disposto no Art. 22, do referido Decreto.

§1º Caberá ao Prefeito, por Portaria, a designação, dentre os indicados previstos no presente artigo, daqueles que irão compor a comissão de gestores e fiscais da administração direta.

§2º Caberá ao Prefeito, Secretário da pasta, ou outro servidor expressamente autorizado pelos mesmos, a indicação, dentre os servidores constantes da comissão prevista no §1º, daqueles que exercerão as funções de gestor(es) e de fiscal(is) nas suas respectivas contratações, quando da elaboração da requisição/documento de formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar, pedido de fornecimento, empenho, e/ou nos próprios termos de contrato, privilegiando a indicação para aqueles que possuem qualificação técnica específica ou mais próxima possível do objeto licitado.

§3º Em contratações que abrangem a prestação de serviços para atender a mais de uma secretaria, a indicação deve se dar:

I - pelo Prefeito;

II - pela Secretaria inicialmente requisitante;

III - pela Secretaria com maior demanda de utilização;

IV - pela Secretaria cujo objeto lhe seja mais afeto;

V - pelo Secretário de Administração;

fiscal(is), ou a servidor expressamente por esta autorizado, encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, até o quinto dia útil de cada mês, relatório contendo os nomes, cargos e CPF dos servidores que exerceram tais funções no mês anterior, acompanhado da relação das contratações em que atuaram, mencionando ainda, o processo licitatório, de dispensa ou inexigibilidade, ata de registro, objeto, número do contrato ou instrumento equivalente (pedido de fornecimento/empenho), data de início, prazo de vigência, bem como, o valor da gratificação a que faz(em) jus, observado o disposto na Lei Complementar nº 883/23.

§1º O pagamento da gratificação aqui prevista, está condicionado a apresentação do relatório descrito no presente artigo, contendo todas informações mencionadas, devidamente assinado pela autoridade competente e pelos respectivos servidores, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.

§2º. Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas, a inclusão do valor indicado à remuneração do servidor, para pagamento junto com esta, mencionado-a em item destacado no seu holerite.

Art. 4º Os casos omissos e/ou adoção de outros procedimentos internos visando a cumprimento do disposto no presente Decreto, poderão ser solucionados ou adotados pela Secretaria de Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 409/2023, de 22 de agosto de 2023 Nomeia servidores responsáveis pela Prestação de Contas – Terceiro Setor Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, membros para compor a Comissão responsável pela Prestação de Contas do Terceiro Setor vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a ser constituída pelos seguintes servidores, conforme Memorando 22.919/2023:

Murilo Vigatto Custódio Thiago Gabriel Landgraf Gestora da Parceria: Juliana Carrera Kaufemann

A referida Comissão será responsável pela análise e deliberação pela aprovação ou reprovação da prestação de contas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, com a finalidade de subsidiar as chefias mediata e imediata. Leme, 22 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 410/2023, de 22 de agosto de 2023 Nomeia servidores responsáveis pelo chamamento público – Terceiro Setor Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2014, os servidores abaixo relacionados para comporem as seguintes Comissões e atuarem de acordo com a mesma, bem como Decreto Municipal nº 6872/2017 e suas aplicações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando 22.920/2023.

I – Comissão de Seleção:

Murilo Vigatto Custódio

Thiago Gabriel Landgraf

II – Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Thiago Gabriel Landgraf

Helena Serpa Passos Romero

III – Gestor da Parceria:

Juliana Carrera Kaufemann

Leme, 22 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme